



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação do município de Querência, referente à taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de lixo, instituída pela Lei municipal nº 1.403/2021, por meio de inexigibilidade da licitação com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

### 1. JUSTIFICATIVA

Taxa do serviço de Coleta, Remoção e Destinação Final de lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

### 2. OBJETIVO

O objetivo é a contratação direta do Município de Querência pelo período de **60 (sessenta) meses** para atender despesas com serviço de Coleta, Remoção e Destinação Final de lixo do Cartório da 53ª Zona Eleitoral, localizada no município de Querência.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratada deverá executar os serviços de Coleta, Remoção e Destinação Final de lixo do Cartório da 53ª Zona Eleitoral.

### 4. DA HABILITAÇÃO

Tendo em vista que na presente contratação do Município de Querência, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence à Administração Direita daquela entidade, única responsável pela instituição, cobrança e recolhimento da espécie impositiva tributária em referência, não há imposição dos requisitos de habilitação da contratação.

### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A contratada deverá executar os serviços de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

### 6. DA VIGÊNCIA

O pretense serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

*“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o*

*funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."*

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pelo Município, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL

É obrigação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento mensal da taxa, juntamente com a fatura mensal do consumo de água e esgoto, dentro do prazo de vencimento da fatura, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.403/2021.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Prestar serviço adequado na forma prevista em lei, normas técnicas e contrato de concessão;

8.2. Prestar serviço em nível adequado, de forma ser atendidas as necessidades de saúde e higiene;

8.3. Fornecer informações necessárias quanto aos serviços prestados, em especial a qualidade dos mesmos.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estarão inseridas na conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 339047 do Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de Mato Grosso (02.122.0570.20GP.0051).

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado com o recolhimento da fatura de água e esgoto.

10.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

**TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA**

Secretária da SAO



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**, em 06/05/2022, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0406734** e o código CRC **E4327900**.



---

01839.2021-0

0406734v2